



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO LICITATÓRIO - Nº. 000025/24  
CREDENCIAMENTO Nº 1**

**MEGA VALE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**,  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º  
21.922.507/0001-72, com endereço na Av. Marcos Penteado de Ulhôa  
Rodrigues, nº 939, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, CEP 06.460-  
040, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e-mail:  
licitação@megavalecard.com.br, vem respeitosamente à presença de  
Vossa Senhoria, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão que declarou vencedora a empresa  
**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, tendo em vista que essa somente obteve  
a maioria dos votos dos funcionários públicos, pois apresentou cashback,  
o que é vedado pelo Decreto nº 11.678/2023 conforme passaremos a  
enfrentar.

## **I - DOS FATOS**

A Prefeitura de Reginópolis/SP abriu Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é:

**“CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), para os servidores da Prefeitura do Município de Reginópolis – SP., conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.”**

Por se tratar de credenciamento, diversas empresas entregaram documentação e material de Marketing para que os servidores escolhessem a empresa que melhor lhe atenderia.

Contudo, quando do resultado da escolha, verificamos que a empresa VEROCHIQUE se sagrou vencedora com a maioria dos votos. Entretanto, somente foi vencedora pois apresentou cashback, o que era vedado pelo próprio edital, bem como pela legislação.

Assim, interpõe o presente recurso para que a empresa VEROCHIQUE seja INABILITADA, uma vez que descumpriu as regras do edital.

## II – DO DIREITO

No dia de 26 de junho de 2024 recebemos a lista de empresas e quantidade de servidores aderentes, vejamos:

As empresas obtiveram votação, conforme lista abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Quantidade de Votos
5077	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	8
16033	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA	0
6380	Le Card Administradora de Cartões Ltda.	0
16046	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTD	0
16044	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL SA	11
5406	VEROCHEQUE REFEICOES	295

### **ENCERRAMENTO**

Consagrou – se como vencedora a licitante **Verocheque Refeições** por obter a maioria dos votos dos funcionários municipais.

Juntamente com a Ata de Contagem dos Votos será publicada as Cédulas de Votação.

Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para recurso quanto a votação e escolha da empresa.

Ocorre que verificando o material de marketing fornecido pela empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, conhecida também como VEROCARD, encontramos o fornecimento de cashback na página 10 a qual denomina como “AUXÍLIO NUTRICIONAL”, vejamos:

**BENEFÍCIO  
COM BENEFÍCIOS**

**AUXÍLIO NUTRICIONAL**

Especialmente para Prefeitura Municipal de Reginópolis/SP.

O colaborador irá receber R\$ 170,00 a mais no saldo, no 2º mês do crédito e R\$ 170,00 no 10º mês de crédito, com a finalidade de aprimorar sua qualidade de alimentação.



**SEM TAXA E SEM ANUIDADE**

Contudo, referido auxílio nutricional é considerado como cashback o que é **VEDADO** pelo Decreto nº 11.678/2023, artigo 175-A. Vejamos:

**“Art. 175-A. Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de **cashback**.**

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de **cashback** aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.” (NR)

Veja que o decreto é claro ao dispor sobre a proibição de cashback **bem como qualquer programa de recompensa ao servidor, sendo que referido Auxilio Nutricional esbarra diretamente na proibição legal mencionada.**

**Ademais, temos ainda a própria vedação do EDITAL, vejamos:**

4.1 – Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Prefeitura do Município de Reginópolis-SP, ou seja, **com taxa 0% de administração**, sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões, **estando vedado qualquer tipo de bônus oferecido aos usuários (servidores) do cartão alimentação, que poderia mascarar o deságio/desconto rechaçado pela Lei federal nº 14.442/2022, além de ferir a livre concorrência e ampla participação das empresas interessadas.**

Ora, o próprio edital já havia vedado o fornecimento de qualquer tipo de bônus oferecido aos usuários do cartão alimentação, portanto, a própria Prefeitura, deveria, quando do recebimento do material de marketing da Verocheque, ter declarado a sua inabilitação, **uma vez que essa foi contra as próprias regras editalícias, as quais anuiu quando da participação do credenciamento.**

**Nesse sentido, cumpre destacar que as regras editalícias, vinculam a Administração e todas as participantes, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impondo à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.**

Destaca-se o melhor entendimento doutrinário:

**“O edital é a lei interna da licitação e “vincula inteiramente a Administração e os proponentes” (Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).”**

Vale ressaltar, ainda, a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ainda, a respeito do princípio da vinculação ao edital:

**“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Assim, **considerando a clara inobservância pela empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA quanto a proibição da cashback e programas de recompensas**, tendo em vista que apresentou em seu material de marketing programa de recompensa denominando “Auxílio Nutricional”, bonificando os servidores que lhe escolheram com um valor de R\$ 170,00 por 3 meses, indo diretamente contra as regras do PAT, **requer seja declarado por esse ÓRGÃO sua imediata INABILITAÇÃO.**

### **III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, requer seja o recurso apresentado por essa empresa Mega Vale, julgado totalmente procedente, INABILITANDO a empresa VEROCHEQUE, visto que forneceu cashback, mesmo ciente da vedação legal e do próprio instrumento editalício.

Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail [rafael@megavalecard.com.br](mailto:rafael@megavalecard.com.br) com cópia para o e-mail - [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Barueri/SP, 26 de junho de 2024.



**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**

Rafael Prudente Carvalho Silva

OAB/SP 288.403